



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**  
**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2017 - CM, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

**EMENTA:** Define critérios objetivos para o juiz residir fora da comarca da qual for titular ou, se substituto, da correspondente circunscrição judiciária.

**O CONSELHO DA MAGISTRATURA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o juiz titular residirá na respectiva comarca, salvo autorização do tribunal (Art. 93, inciso VII, CF);

**CONSIDERANDO** que a Constituição estadual preceitua que o juiz substituto residirá em qualquer comarca da circunscrição judiciária a que estiver servindo (Art. 54 C.E);

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 379, de 26 de janeiro de 2015 (DJE 29/01/2015), aprovada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, em obediência a orientação normativa do Conselho Nacional de Justiça (Art. 1º Res 37 CNJ), definiu as normas gerais sobre a residenciado magistrado no local de exercício de suas atividades;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Conselho da Magistratura a concessão de autorização, em caráter excepcional e precário, para o juiz titular ou substituto residir, respectivamente, fora da comarca ou da circunscrição judiciária (Art. 37, inciso VIII, RITJPE);

**CONSIDERANDO** que o postulado da impessoalidade (Art. 37 CF) impõe a necessidade de fixação de critérios objetivos para a concessão de autorização para que juízes residam fora das respectivas comarcas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O magistrado titular residirá obrigatoriamente na respectiva comarca (inciso VII do art. 93 da Constituição da República c/c o art. 54, primeira parte, da Constituição do Estado), salvo autorização do Conselho da Magistratura.

**Parágrafo único.** O juiz de direito substituto residirá em qualquer comarca da circunscrição judiciária a que esteja vinculado (art. 54, parte final, da Constituição do Estado).

**Art. 2º** O juiz poderá obter autorização para residir fora da comarca da qual for titular ou, se substituto, da correspondente circunscrição judiciária, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho da Magistratura, no qual indique a excepcionalidade da situação, consubstanciada nas condições estabelecidas nos artigos 3º e 4º da Resolução nº 379 TJPE, de 26 de janeiro de 2015 (DJE 29/01/2015).

**§ 1º** O juiz vitaliciando ou vitaliciado, que exerça suas funções como se titular fosse, assim considerado aquele designado para responder, por tempo indeterminado, por comarca vaga, precisa de autorização para residir em comarca diversa da que estiver servindo.

§ 2º O juiz titular e o juiz de direito substituto da Capital e das comarcas integrantes das 1ª, 2ª e 3ª circunscrições judiciárias ficam autorizados a residir na comarca do Recife ou em qualquer das comarcas integrantes das 1ª, 2ª e 3ª circunscrições judiciárias, devendo manter atualizado seu endereço perante o Conselho da Magistratura.

§ 3º O juiz titular de comarca com quatro ou mais unidades judiciárias instaladas (Varas e Juizados Especiais) fica autorizado a residir em qualquer comarca com no máximo 50km de distância, desde que dentro da circunscrição, ressalvado o Diretor do Foro, que obrigatoriamente residirá na Comarca.

§ 4º Quando a autorização para residir fora da comarca tiver fundamento a manutenção da unidade familiar, invocado por casal de magistrados, a residência deve ser fixada, preferencialmente, na comarca com menor número de unidades judiciárias, dentre aquelas em que atuem.

**Art. 3º** O requerimento de autorização, instruído pelo interessado, será encaminhado pela Secretaria do Conselho da Magistratura, independentemente de despacho, à Corregedoria Geral da Justiça para parecer no prazo de 20 dias.

**Art. 4º** A autorização dependerá, ainda que presentes as condições estabelecidas nos artigos 3º e 4º da Resolução nº 379, de 26 de janeiro de 2015 (DJE 29/01/2015), do interesse público, a critério do Conselho da Magistratura.

**Art. 5º** A autorização, inclusive a que trata os parágrafos 2º e 3º do artigo 2º desta Resolução, tem caráter precário, podendo ser revogado, a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada, pelo Conselho da Magistratura, de ofício ou por provocação do Corregedor Geral da Justiça, desde que haja prejuízo à prestação jurisdicional, nomeadamente à pontualidade e à assiduidade no cumprimento do expediente forense, e à adequada representação do Poder Judiciário na comarca.

**Art. 6º** O magistrado autorizado a residir fora da comarca de que atue não está dispensado do comparecimento diário ao foro em que jurisdiciona, bem como de exercer o plantão forense quando escalado.

**Art. 7º** O juiz deverá fixar residência na respectiva comarca ou na comarca autorizada, no prazo máximo de 60 dias, a contar do exercício no respectivo cargo em razão de nomeação, promoção, remoção ou permuta, salvo dilação autorizada expressamente pelo Conselho da Magistratura.

**Art. 8º** A fixação de residência fora da comarca pelo juiz sem autorização do Conselho da Magistratura caracterizará infração funcional, sujeita a procedimento administrativo disciplinar (Art. 3º Res. 37 CNJ).

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 09 de novembro de 2017.

**Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo**  
Presidente do Conselho da Magistratura

**OBS.: APRECIADO NA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

4-) **Ofício nº 2017.0904.002465**, de 16 de outubro de 2017, da Exmª Srª Drª **Idiara Buenos Aires Cavalcanti**, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ipojuca. **COMUNICA** que conforme Ata de Audiência designada para o dia 04.10.2017, confeccionada nos autos do Processo nº ... , verificou-se a ausência dos policiais militares nomeados como testemunhas, apesar de devidamente requisitados. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais civis e/ou militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.**

5-) **Of. 2017.636.6993-2ª Vara Criminal**, de 17 de outubro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Eugênio Cícero Marques**, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paulista, Juizado Especial Criminal de Paulista. **INFORMA** que a audiência designada para o dia 05/10/2017, nos autos do Processo nº ... , mais uma vez não foi concluída por causa da ausência do policial lotado no 20º BPM/PE – São Lourenço da Mata/PE, sendo essa a 4ª audiência não realizada por falta da referida testemunha. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais civis e/ou militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.**

Recife, 26 de outubro de 2017.

**Bela. Maria da Luz Almeida Miranda**  
Secretária

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2017 – CM, DE 09/11/ 2017**

**EMENTA:** Define critérios objetivos para o juiz residir fora da comarca da qual for titular ou, se substituto, da correspondente circunscrição judiciária.

O Conselho da Magistratura, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o juiz titular residirá na respectiva comarca, salvo autorização do tribunal (Art. 93, inciso VII, CF);

**CONSIDERANDO** que a Constituição estadual preceitua que o juiz substituto residirá em qualquer comarca da circunscrição judiciária a que estiver servindo (Art. 54 C.E)

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 379, de 26 de janeiro de 2015 (DJE 29/01/2015), aprovada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, em obediência a orientação normativa do Conselho Nacional de Justiça (Art. 1º Res 37 CNJ), definiu as normas gerais sobre a residência do magistrado no local de exercício de suas atividades;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Conselho da Magistratura a concessão de autorização, em caráter excepcional e precário, para o juiz titular ou substituto residir, respectivamente, fora da comarca ou da circunscrição judiciária (Art. 37, inciso VIII, RITJPE);

**CONSIDERANDO** que o postulado da impessoalidade (Art. 37 CF) impõe a necessidade de fixação de critérios objetivos para a concessão de autorização para que juízes residam fora das respectivas comarcas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O magistrado titular residirá obrigatoriamente na respectiva comarca (inciso VII do art. 93 da Constituição da República c/c o art. 54, primeira parte, da Constituição do Estado), salvo autorização do Conselho da Magistratura.

**Parágrafo único.** O juiz de direito substituto residirá em qualquer comarca da circunscrição judiciária a que esteja vinculado (art. 54, parte final, da Constituição do Estado).

**Art. 2º** O juiz poderá obter autorização para residir fora da comarca da qual for titular ou, se substituto, da correspondente circunscrição judiciária, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho da Magistratura, no qual indique a excepcionalidade da situação, consubstanciada nas condições estabelecidas nos artigos 3º e 4º da Resolução nº 379 TJPE, de 26 de janeiro de 2015 (DJE 29/01/2015).

**§ 1º** O juiz vitaliciando ou vitaliciado, que exerça suas funções como se titular fosse, assim considerado aquele designado para responder, por tempo indeterminado, por comarca vaga, precisa de autorização para residir em comarca diversa da que estiver servindo.

**§ 2º.** O juiz titular e o juiz de direito substituto da Capital e das comarcas integrantes das 1ª, 2ª e 3ª circunscrições judiciárias ficam autorizados a residir na comarca do Recife ou em qualquer das comarcas integrantes das 1ª, 2ª e 3ª circunscrições judiciárias, devendo manter atualizado seu endereço perante o Conselho da Magistratura.

**§ 3º** O juiz titular de comarca com quatro ou mais unidades judiciárias instaladas (Varas e Juizados Especiais) fica autorizado a residir em qualquer comarca com no máximo 50km de distância, desde que dentro da circunscrição, ressalvado o Diretor do Foro, que obrigatoriamente residirá na Comarca.

**§ 4º** Quando a autorização para residir fora da comarca tiver fundamento a manutenção da unidade familiar, invocado por casal de magistrados, a residência deve ser fixada, preferencialmente, na comarca com menor número de unidades judiciárias, dentre aquelas em que atuem.

**Art. 3º** O requerimento de autorização, instruído pelo interessado, será encaminhado pela Secretaria do Conselho da Magistratura, independentemente de despacho, à Corregedoria Geral da Justiça para parecer no prazo de 20 dias.

**Art. 4º** A autorização dependerá, ainda que presentes as condições estabelecidas nos artigos 3º e 4º da Resolução nº 379, de 26 de janeiro de 2015 (DJE 29/01/2015), do interesse público, a critério do Conselho da Magistratura.

**Art. 5º.** A autorização, inclusive a que trata os parágrafos 2º e 3º do artigo 2º desta Resolução, tem caráter precário, podendo ser revogado, a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada, pelo Conselho da Magistratura, de ofício ou por provocação do Corregedor Geral da Justiça, desde que haja prejuízo à prestação jurisdicional, nomeadamente à pontualidade e à assiduidade no cumprimento do expediente forense, e à adequada representação do Poder Judiciário na comarca.

**Art. 6º** O magistrado autorizado a residir fora da comarca de que atue não está dispensado do comparecimento diário ao foro em que jurisdiciona, bem como de exercer o plantão forense quando escalado.

**Art. 7º** O juiz deverá fixar residência na respectiva comarca ou na comarca autorizada, no prazo máximo de 60 dias, a contar do exercício no respectivo cargo em razão de nomeação, promoção, remoção ou permuta, salvo dilação autorizada expressamente pelo Conselho da Magistratura.

**Art. 8º** A fixação de residência fora da comarca pelo juiz sem autorização do Conselho da Magistratura caracterizará infração funcional, sujeita a procedimento administrativo disciplinar (Art. 3º Res. 37 CNJ).

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 09 de novembro de 2017.

Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo  
Presidente do Conselho da Magistratura

**OBS.: APRECIADO NA SESSÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**  
**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (PRESIDENTE), REALIZOU-SE NO DIA 09 (NOVE) DE NOVEMBRO DE 2017, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, ÀS 9H, PRESENTES OS EXMOS. SRS. DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO (1º VICE-PRESIDENTE), ANTÔNIO FERNANDO DE ARAÚJO MARTINS (2º VICE-PRESIDENTE), ANTÔNIO DE MELO E LIMA (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), JOSÉ FERNANDES DE LEMOS (SUPLENTE DO DECANO), CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES, JOVALDO NUNES GOMES (SUPLENTE), ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR E FÁBIO EUGÊNIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA.

AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES JONES FIGUEIRÊDO ALVES (DECANO), QUE SE ENCONTRA EM EVENTO INSTITUCIONAL; E RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO, QUE SE ENCONTRA EXERCENDO A FUNÇÃO DE JUIZ INSTRUTOR JUNTO AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ.

**EXPEDIENTE**

**ASSUNTO: DIVERSOS**

21) **Projeto de RESOLUÇÃO**, do Conselho da Magistratura. **EMENTA:** Define critérios objetivos para o juiz residir fora da comarca da qual for titular ou, se substituto, da correspondente circunscrição judiciária. **DECISÃO:** Por maioria de votos, definiu o Conselho, através de Resolução, os critérios objetivos para o juiz residir fora da comarca, divergindo os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Fernandes de Lemos (suplente do Decano) que excluía a Comarca de Ipojuca da regra contida na Resolução, bem assim, os juízes que exercem a jurisdição sobre menores, proposição essa rejeitada por maioria; e Leopoldo de Arruda Raposo (Presidente) que concorda com a Resolução restringindo a autorização de moradia na Região Metropolitana apenas às comarcas conurbadas. Vencido o Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio de Melo e Lima (Corregedor Geral da Justiça) que rejeita o projeto de Resolução. Decidiu o Conselho, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como, acolher o parecer da Corregedoria Geral da Justiça que rejeita integralmente a proposta apresentada pela Associação dos Magistrados de Pernambucano - AMEPE.

Recife, 09 de novembro de 2017.

**Bela. Maria da Luz Almeida Miranda**  
Secretária

## CONSELHO DA MAGISTRATURA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

PERNAMBUCO

**SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº SR. DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (PRESIDENTE), REALIZOU-SE NO DIA 09 (NOVE) DE NOVEMBRO DE 2017, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, ÀS 9H, PRESENTES OS EXMºS. SRS. DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO (1º VICE-PRESIDENTE), ANTÔNIO FERNANDO DE ARAÚJO MARTINS (2º VICE-PRESIDENTE), ANTÔNIO DE MELO E LIMA (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), JOSÉ FERNANDES DE LEMOS (SUPLENTE DO DECANO), CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES, JOVALDO NUNES GOMES (SUPLENTE), ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR E FÁBIO EUGÊNIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA.**

**AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMºS. SRS. DESEMBARGADORES JONES FIGUEIRÊDO ALVES (DECANO), QUE SE ENCONTRA EM EVENTO INSTITUCIONAL; E RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO, QUE SE ENCONTRA EXERCENDO A FUNÇÃO DE JUIZ INSTRUTOR JUNTO AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ).**

### EXPEDIENTE

#### ASSUNTO: AUSÊNCIA INSTITUCIONAL

1-) **E-mail e Ofício nº /2017-2ª VEP**, de 26 de outubro e 01 de novembro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Cícero Bittencourt de Magalhães**, Juiz de Direito da 2ª Vara de Execuções Penais. **SOLICITA** autorização para se ausentar da Comarca nos dias 16 e 17 de novembro de 2017, para participar do XXI Torneio Nacional de Tênis, que será promovido pela AMB, na Cidade de Bento Gonçalves do Rio Grande do Sul. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, autorizar a ausência ao expediente forense, anotando-se no banco de dados”.**

2-) **OFÍCIO-0084828-PAULISTA -1ª VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL**, de 30 de outubro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Leonardo Romeiro Asfora**, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Paulista. **SOLICITA** autorização para se ausentar da Comarca nos dias 16 e 17 de novembro do corrente ano, para representar a AMEPE, na qualidade de Diretor de Esportes da referida associação e, ainda, participação no Torneio Nacional de Tênis da Magistratura, promovido pela AMB, a ser realizado no Estado do Rio Grande do Sul. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, autorizar a ausência ao expediente forense, anotando-se no banco de dados”.**

3-) **E-mail** de 30 de outubro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Gerson Barbosa da Silva Júnior**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Camaragibe. **SOLICITA** autorização para participar da Jornada Recifense de Direito Processual Civil a se realizar no dia 17/11/2017, das 8h às 18h, no Fórum Rodolfo Aureliano, na Capital. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, autorizar a ausência ao expediente forense, anotando-se no banco de dados”.**

4-) **REQUERIMENTO-TJPE-111111111/PRESIDENCIA-1000000000/COORD GER JUIZADOS-15000000000/10º JUIZADO ESP CI-1500004810**, de 01 de novembro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Paulo Henrique Martins Machado**, Juiz de Direito do 10º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital. **REQUER** autorização para se ausentar da Comarca a fim de participar do XLII FONAJE-Fórum Nacional de Juizados Especiais, a se realizar nos dias 8, 9 e 10 de novembro de 2017, na cidade de Curitiba-PR. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, autorizar a ausência ao expediente forense, anotando-se no banco de dados”.**

5-) **COMUNICAÇÃO INTERNA-0087145-14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**, de 03 de novembro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Virgínio Marques Carneiro Leão**, Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca da Capital. **COMUNICA** seu afastamento das atividades normais na jurisdição da 14ª Vara Cível – Seção A, durante o período compreendido entre os dias 08 a 10 de novembro de 2017, para participar, em caráter oficial do FONAJE, representando a Turma de Uniformização do Colégio Recursal dos Juizados do Estado de Pernambuco. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação de ausência ao expediente forense, anotando-se no banco de dados”.**

6-) **E-mail** de 06 de novembro de 2017, da Exmª Srª Drª **Rúbia Celeste Cabral Pereira Tavares de Melo**, Juíza de Direito da Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Igarassu. **SOLICITA** autorização para participar do IX FONAVID – Fórum Nacional de Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a ser realizado nos dias 8 a 11 de novembro de 2017, em Natal-RN. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, autorizar a ausência ao expediente forense, anotando-se no banco de dados”.**

7-) **E-mail** de 30 de outubro de 2017, da Exmª Srª Desembargadora **Daisy de Andrade Costa Pereira**, Coordenadora da Mulher do TJPE. **INDICA** os Juizes e Servidores para participar, no período entre os dias 08 a 11 de novembro de 2017, em Natal do IX FONAVID – Fórum Nacional de Juizes de Violência Doméstica. Na ocasião o TJPE, através da Vara de Violência Doméstica de Igarassu, ficará responsável por uma oficina para todos os Juizes e Servidores de outros Tribunais. Informa que, como já combinado o deslocamento até o evento será feito em transporte do próprio Tribunal, evitando despesas com passagens aéreas, ficando para o TJPE apenas as diárias para os participantes (incluído o motorista). **MAGISTRADOS:** Ana Cristina de Freitas Mota; Francisco Tojal Dantas Matos; Hildemar Macedo de Moraes, Rúbia Celeste Cabral. **SERVIDORES:** Clarissa Cristina Gonçalves Correia, Juliana Simões César, Valéria Santos Paulo, Maria Aldemeire do Rego Fernandes. **COM DESPACHO DO EXMº SR. DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO – PRESIDENTE. “SIM” . “Decidiu o Conselho, à unanimidade, referendar a autorização concedida pelo Exmo. Sr. Des. Presidente, anotando-se no banco de dados”.**

**ASSUNTO: AUSÊNCIAS COMUNICADAS PELOS MAGISTRADOS E APRECIADAS PELO CONSELHO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 04/2009-CM, DE 24 DE OUTUBRO DE 2009**

1-) **E-mail** de 07 de novembro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Leandro Souto Maior Muniz de Albuquerque**, Juiz Substituto em exercício na Comarca de Itaíba. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação de ausência ao expediente forense, anotando-se no banco de dados”**.

2-) **COMUNICAÇÃO INTERNA – 0089203-TORITAMA-VARA ÚNICA**, de 07 de outubro de 2017, da Exmª Srª Drª **Lorena Junqueira Victorasso**, Juíza Substituta de Direito em exercício na Comarca de Toritama. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação de ausência ao expediente forense, anotando-se no banco de dados”**.

**ASSUNTO: JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIAS COMUNICADAS PELOS MAGISTRADOS E APRECIADAS PELO CONSELHO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 04/2009-CM, DE 24 DE OUTUBRO DE 2009.**

1-) **Expediente** de 30 de outubro de 2017, da Exmª Srª Drª **Maria Betânia Martins da Hora Rocha**, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível em exercício cumulativo na 2ª Vara Cível da Comarca de Vitória de Santo Antão. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”**.

2-) **Petição** de 26 de outubro de 2017, da Exmª Srª Drª **Maria Valéria Silva Santos de Melo**, Juíza de Direito da 23ª Vara Cível da Comarca de Capital – Seção B. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”**.

3-) **E-mail** de 03 de novembro de 2017, da Exmª Srª Drª **Fabiola Michele Muniz Mendes Freire de Moura**, Juíza de Direito da Comarca de Betânia. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”**.

4-) **E-mail e Ofício nº 248/2017**, de 06 e 08 de novembro de 2017, da Exmª Srª Drª **Priscila Maria de Sá Torres Brandão**, Juíza de Direito da Comarca de Capoeiras. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”**.

**ASSUNTO: IMPEDIMENTO**

1-) **Decisão**, de 23 de outubro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Enéas Oliveira da Rocha**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns. **ENCAMINHA** Decisão proferida nos autos do Processo nº ..., declarando seu impedimento para funcionar no presente feito, com fundamento no art. 144, IV do Código de Processo Civil, determinando, em consequência, a remessa deste ao substituto automático. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, determinando-se o seu arquivamento”**.

2-) **Ofícios nºs 36/2017-GAB, 35/2017-GAB e 34/2017-GAB**, de 20 de outubro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Murilo Borges Koerich**, Juiz de Direito em exercício cumulativo na Comarca de Tacaimbó. **REQUER** averbação de impedimento declarado pela magistrada **Ana Roberta Maciel de Lira Freitas**, Juíza substituta em exercício na Comarca de Tacaimbó, nos autos dos Processos nºs ..., ... e ..., nos termos do art. 252, do CPP. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, determinando-se o seu arquivamento”**.

**ASSUNTO: SUSPEIÇÃO**

1-) **E-mail** de 24 de outubro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Marco Aurélio Mendonça de Araújo**, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Igarassu. **COMUNICA** que averbou suspeição, nos autos do Processo nº ..., nos termos do art. 145, §1º do Código de Processo Civil. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação, anotando-se no banco de dados”**.

2-) **OFÍCIO**, de 26 de outubro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Pablo de Oliveira Santos**, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São José do Egito. **COMUNICA** que, por uma questão de foro íntimo, averbou suspeição/impedimento para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº ..., determinando sua remessa ao substituto legal daquela Vara. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação, anotando-se no banco de dados”**.

3-) **Ofício nº 2017.0285.1862**, de 31 de outubro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Paulo Rodrigo de Oliveira Maia**, Juiz de Direito da Comarca de Sairé. **COMUNICA** que, nos termos do artigo 145, §1º, do CPC, por força do artigo 3º do CPP, e na forma do artigo 97, averbou suspeição, por motivo de foro íntimo para atuar nos autos do Processo nº .... **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação, anotando-se no banco de dados”**.

4-) **E-mail** de 06 de novembro de 2017, da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> **Ana Paula Pinheiro Bandeira Duarte Vieira**, Juíza de Direito Substituta na 9<sup>a</sup> Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital. **COMUNICA** que averbou suspeição para funcionar nos autos do Processo nº ... . **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação, anotando-se no banco de dados”**.

5-) **Ofício nº 2017.0759.000499**, de 03 de novembro de 2017, da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> **Lara Corrêa Gambôa da Silva**, Juíza de Direito da 34<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca da Capital – Seção B. **COMUNICA** que por motivo de foro íntimo, averbou suspeição para jurisdicionar nos autos do processo nº ... , nos termos do art. 145, §1º C.P.C, remetendo os autos ao substituto legal. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação, anotando-se no banco de dados”**.

#### **ASSUNTO: DIVERSOS**

1-) **Requerimento** de 24 de outubro de 2017, da Ilm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> **Jéssika Sabrina Galindo**, Técnica Judiciária do TJPE. **PLEITEIA** a incidência retroativa de sua progressão funcional e, por conseguinte, o pagamento devido em referência aos meses anteriores e pelos motivos constantes neste expediente. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, determinar a autuação e distribuição do presente expediente a um dos membros deste Colegiado”**.

2-) **E-mail** de 24 de outubro de 2017, da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> **Carla de Vasconcellos Rodrigues**, Juíza de Direito do I Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca do Cabo de Santo Agostinho. **COMUNICA** que será expedido Alvará nos autos do Processo nº ... . **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, considerar dispensada a comunicação, observadas as cautelas contidas nos Provimentos nºs 05/2011-CM, de 15.11.2011, e 01/2012-CGJ, de 10.01.2012”**.

3-) **Ofício nº 362/2017**, de 20 de outubro de 2017, da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> **Priscila Maria de Sá Torres Brandão**, Juíza de Direito da Comarca de Caetés. **SOLICITA** autorização para alterar o horário do expediente forense daquela Comarca de Caetés, passando a funcionar, em caráter excepcional, das 8h às 17h. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, autorizar a mudança no funcionamento do expediente forense na Comarca de Caetés, para o horário das 8h às 17h, a partir de 30 (trinta) dias após a data da publicação da autorização deste Colegiado, ficando o protocolo vinculado ao horário do expediente forense, devendo a Juíza dar ampla e devida divulgação da modificação”**.

4-) **Ofício Nº 24793073**, de 23 de outubro de 2017, da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> **Isabelle Moitinho Pinto**, Juíza de Direito da 2<sup>a</sup> Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Olinda. **INFORMA** que tramita naquela Unidade Judiciária o Feito nº ... , onde na ação a parte autora é assistida pela Defensoria Pública, lotada naquela Vara, tendo atuado no feito. Acontece que a parte ré se encontra presa, necessitando de Curador Especial, para assumir o múnus e apresentar defesa no prazo legal, visto ser função institucional da Defensoria Pública o exercício desse múnus. Informa, ainda, que já solicitou a Defensoria Pública e não obteve êxito. Entretanto, solicita a este Órgão Colegiado para que haja intervenção junto à Defensoria Pública de Pernambuco à fim de solicitar Defensor Público para atuar no feito e em outros casos similares, uma vez que vários outros processos se encontram no aguardo de Defensor para acompanhar seus assistidos e tendo em vista que os diversos Ofícios encaminhados por aquele Juízo restaram infrutíferos. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar o presente expediente ao Exm<sup>o</sup> Sr. Defensor Público Geral para providências”**.

5-) **Ofício nº 2017.0064.003281**, de 25 de outubro de 2017, do Exm<sup>o</sup> Sr. Dr. **Renato Dibacht Inácio de Oliveira**, Juiz de Direito da Comarca de Agrestina. **SOLICITA** autorização para alterar o horário de expediente daquela Unidade Judiciária, na qual inicia os serviços às 8h e finaliza às 17h. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, autorizar a mudança no funcionamento do expediente forense na Comarca de Agrestina, para o horário das 8h às 17h, a partir de 30 (trinta) dias após a data da publicação da autorização deste Colegiado, ficando o protocolo vinculado ao horário do expediente forense, devendo o Juiz dar ampla e devida divulgação da modificação”**.

6-) **OFÍCIO – 0084828 -PAULISTA - 1ª VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL**, de 30 de outubro de 2017, do Exm<sup>o</sup> Sr. Dr. **Leonardo Romeiro Asfora**, Juiz de Direito da 1<sup>a</sup> Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Paulista. **INFORMA e ESCLARECE** que embora autorizado por esse Egrégio Conselho não se ausentou do expediente forense no período de 25 a 27/10/2017, conforme explicitado nos autos do procedimento SEI nº ... . **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, dando-se baixa no banco de dados”**.

7-) **Expediente** de 31 de agosto de 2017, da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> **Juliana Rodrigues Barbosa**, Juíza de Direito da Comarca de Brejo da Madre de Deus. **SOLICITA** a inclusão em sua ficha funcional da participação do curso “A Experiência Judiciária do Novo CPC em seu 1º ano de vigência – Turma Caruaru”, realizado nos dias 09 e 10 de agosto de 2017, em Caruaru. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, encaminhar o presente expediente à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para anotação na ficha funcional da magistrada e nos processos de promoção e remoção por merecimento”**.

8-) **OFÍCIO Nº 2017.733.003226/GAB**, de 26 de outubro de 2017, do Exm<sup>o</sup> Sr. Dr. **Marcos Franco Bacelar**, Juiz de Direito da Vara Regional da Infância e Juventude 18ª Circunscrição Judiciária da Comarca de Petrolina. **JUSTIFICA** sua ausência no IV FOJEPE, ocorrido nos dias 19 e 20 de outubro do corrente ano, promovido pela Escola Judicial. Esclarece que, como se pode verificar, por meio dos documentos anexos, nos mencionados dias havia audiências previamente agendadas pela Escrivania daquela Vara Especializada, inclusive referente a adolescente recolhido na FUNASE local. Salienta que aquela Unidade Judiciária tem competência regional para atuar em relação a processos de execução de ato infracional de várias Comarcas do Sertão e que, ultimamente, tem enfrentado o problema de superpopulação de adolescentes segregados, o que ensejou diligência também agendada anteriormente para esse período e voltada a uma inspeção cuidadosa na própria Unidade da FUNASE, a fim de se poder minimizar a “*quaestio*”. Por tais razões, não pode se fazer presente ao aludido Evento. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente e determinar o seu arquivamento”**.



9-) **Portaria 01/2017**, do Exmº Sr. Dr. **Lucas Tavares Coutinho**, Juiz de Direito da Comarca de Águas Belas. **DETERMINA** a designação para o exercício da função de Conciliador a servidora PAULA CAMILA BELTRÃO PEIXOTO PEREIRA, Técnica Judiciária do TJPE, na condição de suplente, no período de 06/11/2017 a 05/12/2017. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar o presente expediente ao Exmº Sr. Des. Erik de Sousa Dantas Simões, Coordenador – Geral Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, para proferir parecer”**.

10-) **Ofício nº 009/2017-Gabinete**, de 18 de outubro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Iure Pedroza Menezes**, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Petrolina. **JUSTIFICA** sua ausência para participar do FOJEPE (19 e 20.10.2017). Apresenta os motivos. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, determinando-se o seu arquivamento”**.

11-) **Ofício nº 2017.0254.0003183**, de 05 de outubro de 2017, da Exmª Srª Drª **Flávia F. N. Figueira**, Juíza de Direito da Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Olinda. **INFORMA** que a Sessão de Julgamento do Júri Popular para julgamento do acusado nos autos do Processo Crime nº **0001523-22.2012.8.17.0990**, deixou de se realizar em 05.10.2017, em razão do Defensor Público, ter alegado SUSPEIÇÃO, ficando a mesma redesignada para o dia 30 de outubro de 2017, às 9h. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, determinando-se o seu arquivamento”**.

12-) **E-mail** de 13 de agosto de 2017, da Ilmª Srª **Rosângela Maria Ferraz Dutra**, Oficial de Justiça, lotada no II Tribunal do Júri da Comarca da Capital. **REQUER reconsideração da decisão de regressão**. Requer, ainda, que seja considerada para a progressão do ano de 2015 as primeiras 40 horas de curso de capacitação após a data de progressão e assim, sucessivamente para as progressões que se seguirem. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, determinar a atuação e distribuição do presente expediente a um dos membros deste Colegiado”**.

13-) **E-mail** de 07 de abril de 2017, do Exmº Sr. Dr. **José Fernando Santos de Sousa**, Juiz de Direito da Vara Regional da Infância e Juventude da 7ª Circunscrição – Comarca de Caruaru. **ENCAMINHA** minuta da Portaria nº 002/2017, que fixa diretrizes para implantação do Projeto “Laços: Desatando Nós, Construindo Relações”, a fim de implementar ações de inserção social por meio de apadrinhamento em benefício dos infantes acolhidos com poucas possibilidades de efetivação de adoção. Apreciado na Sessão do Conselho da Magistratura do dia 05 de outubro de 2017. **COM PARECER DO EXMº SR. DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO – COORDENADOR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. OPINANDO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 002/2017**. **“Decidiu o Conselho à unanimidade, acolher o Parecer do Exmo. Sr. Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo, Coordenador da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Pernambuco, e homologar a Portaria nº 002/2017, da lavra do Juízo da Vara Regional da Infância e Juventude da 7ª Circunscrição – Comarca de Caruaru”**.

14-) **Ofício nº 2017.0556.002279**, de 29 de setembro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Draulternani Melo Pantaleão**, Juiz de Direito da Vara Regional da Infância e Juventude da 14ª Circunscrição – Comarca de Arcoverde. **ENCAMINHA** a Portaria nº 01/2017, que disciplina a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em bailes ou promoções dançantes. Boates, bares ou congêneres, ou qualquer estabelecimento comercial onde haja consumo de bebida alcoólica, para apreciação e homologação deste Colegiado. Apreciado na Sessão do Conselho da Magistratura do dia 05 de outubro de 2017. **COM PARECER DO EXMº SR. DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO – COORDENADOR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. OPINANDO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 01/2017**. **“Decidiu o Conselho à unanimidade, acolher o Parecer do Exmo. Sr. Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo, Coordenador da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Pernambuco, e homologar a Portaria nº 001/2017, da lavra do Juízo da Vara Regional da Infância e Juventude da 14ª Circunscrição – Comarca de Arcoverde”**.

15-) **OFÍCIO-0082033-PAULISTA -1ª VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL**, de 24 de outubro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Leonardo Romeiro Asfora**, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Paulista. Comunica que, por motivos de saúde, não mais participará do evento referido no ofício nº 68697-PAULISTA -1ª VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL (doc. anexo), encaminhado a esse Egrégio Órgão no dia 27 do mês de setembro do corrente ano. **SOLICITA** que seja desconsiderado o seu requerimento para ausência, anotando-se no banco de dados e comunicando-se aos demais setores interessados, uma vez que permanecerá na função judicante no período requerido de afastamento. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, deferir o pedido, dando-se baixa no banco de dados”**.

16-) **E-mail** de 07 de novembro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **José Wilson Soares Martins**, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de São Lourenço da Mata. **COMUNICA** que restou impossibilitada a realização das audiências designadas para o dia 07.11.2017, nos autos dos Processos nºs ... e ..., em face da ausência, não justificada, de Defensor Público atuante naquela Comarca. **“O Conselho da Magistratura registrou preocupação com o fato, ressaltando, entretanto, que a solução do problema extrapola o âmbito de sua competência: Decidiu, à unanimidade, oficial ao Defensor Público Geral do Estado, ao Coordenador Estadual do Pacto Pela Vida e ao Governador do Estado, solicitando adoção de providências urgentes e efetivas, na esfera de suas competências, para superar a deficiência apontada, garantindo à população o direito constitucional à jurisdição. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, solicitar que o juiz informe a data da nova designação”**.

17-) **OFÍCIO Nº 2017.264.938-3ª V.F.R.C.**, de 30 de outubro de 2017, da Exmª Srª Drª **Isabelle Moitinho Pinto**, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Olinda. **COMUNICA** que o Processo nº ..., Ação de Interdição, encontra-se no aguardo de Defensor Público para o devido acompanhamento à parte requerida, estando aquele Juízo impossibilitado de prosseguir com o feito. Ressalta que a parte autora já se encontra assistida por um dos membros da Defensoria, mas a necessidade de outro profissional já fora informada àquela Instituição, inclusive sendo exposto que diversos processos se encontram na mesma situação. Solicita, com a maior brevidade possível, a intervenção do Colendo Conselho, junto à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco para encaminhar Defensor para acompanhar seus assistidos neste e em outros processos. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar o presente expediente ao Exmº Sr. Defensor Público Geral para providências”**.

18-) **Ofício nº 2017.0748.000424**, de 27 de outubro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Alexandre Freire Pimentel**, Juiz de Direito da 29ª Vara Cível da Comarca da Capital – Seção A. **ENCAMINHA**, a fim de dar conhecimento a esse Conselho, cópia do despacho proferido nos autos do Processo nº ..., em razão da ocorrência de alguns atos caracterizados como atentatório à dignidade da jurisdição. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar o presente expediente ao Exmº Sr. Defensor Público Geral para providências”**.

19-) **OFÍCIO Nº 2017.264.949-3ª V.F.R.C.**, de 31 de outubro de 2017, da Exmª Srª Drª **Isabelle Moitinho Pinto**, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Olinda. **COMUNICA** que o Processo nº ..., Ação de Interdição, encontra-se no aguardo de Defensor Público para o devido acompanhamento à parte requerida, estando aquele Juízo impossibilitado de prosseguir com o feito. Ressalta que a parte autora já se encontra assistida por um dos membros da Defensoria, mas a necessidade de outro profissional já fora informada àquela Instituição, inclusive sendo exposto a diversos processos que se encontram na mesma situação. Solicita, com a maior brevidade possível, a intervenção do Colendo Conselho, junto à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco para encaminhar Defensor para acompanhar seus assistidos neste e em outros processos. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar o presente expediente ao Exmº Sr. Defensor Público Geral para providências”**.

20-) **OFÍCIO Nº 2017.264.952-3ª V.F.R.C.**, de 31 de outubro de 2017, da Exmª Srª Drª **Isabelle Moitinho Pinto**, Juíza de direito da 3ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Olinda. **COMUNICA** que o Processo nº ..., Ação de Divórcio, encontra-se no aguardo de Defensor Público para o devido acompanhamento à parte requerida, estando aquele Juízo impossibilitado de prosseguir com o feito. Ressalta que a parte autora já se encontra assistida por um dos membros da Defensoria, mas a necessidade de outro profissional já fora informada àquela Instituição, inclusive sendo exposto a diversos processos que se encontram na mesma situação. Solicita, com a maior brevidade possível, a intervenção do Colendo Conselho, junto à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco para encaminhar Defensor para acompanhar seus assistidos neste e em outros processos. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar o presente expediente ao Exmº Sr. Defensor Público Geral para providências”**.

21-) **Projeto de RESOLUÇÃO**, do Conselho da Magistratura. **EMENTA:** Define critérios objetivos para o juiz residir fora da comarca da qual for titular ou, se substituto, da correspondente circunscrição judiciária. **“Por maioria de votos, definiu o Conselho, através de Resolução, os critérios objetivos para o juiz residir fora da comarca, divergindo os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Fernandes de Lemos (suplente do Decano) que excluía a Comarca de Ipojuca da regra contida na Resolução, bem assim, os juízes que exercem a jurisdição sobre menores, proposição essa rejeitada por maioria; e Leopoldo de Arruda Raposo (Presidente) que concorda com a Resolução restringindo a autorização de moradia na Região Metropolitana apenas às comarcas conurbadas. Vencido o Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio de Melo e Lima (Corregedor Geral da Justiça) que rejeita o projeto de Resolução. Decidiu o Conselho, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como, acolher o parecer da Corregedoria Geral da Justiça que rejeita integralmente a proposta apresentada pela Associação dos Magistrados de Pernambucano (AMEPE)”**.

22-) **Parecer**, de 13 de setembro de 2017, do Exmº Sr. Des. **Antônio de Melo e Lima**, Corregedor Geral da Justiça. **PARECER** relativo ao Ofício nº 69/2017, do Exmº Sr. Presidente da AMEPE, encaminhando minuta de projeto visando à normatização das autorizações para que os magistrados deste Estado possam residir fora da Comarca, **opinando pela sua rejeição**, por entender que o mesmo vai de encontro à previsão legal, mantendo-se hígida e eficaz a decisão anteriormente exarada por este e. Conselho da Magistratura. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, declarar perda do objeto, face à aprovação da Resolução nº 001/2017-CM, de 09 de novembro de 2017”**.

23-) **Ofício nº 2017.0098.001490**, de 19 de outubro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Bruno Querino Olímpio**, Juiz Substituto em exercício na Comarca de Lagoa de Itaenga. **INFORMA** que a Sessão do Júri designada para o dia 19/10/2017, nos autos da Ação Penal nº ..., deixou de ser realizada conforme justificativa na Ata do Júri, cópia em anexo. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e remeter à Corregedoria Geral da Justiça para apurar as razões do retardo no cumprimento da Carta Precatória”**.

24-) **Processo de Vitaliciamento - Documento nº 04/2016**. Magistrado Vitaliciando: Exmº Sr. Dr. **Daniel Silva Paiva**. Ato de Nomeação nº 69/16-SEJU (DJe Nº 16/2016 - 25/01/2016). **DECISÃO** do Exmo. Sr. Desembargador Antônio de Melo e Lima, Corregedor Geral da Justiça: **“... HOMOLOGO o parecer da Supervisão do Vitaliciamento...”**. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e determinar a devolução do presente expediente à Corregedoria Geral da Justiça”**.

25-) **E-mail** de 27 de outubro de 2017, da Exmª Srª Drª **Angélica Chamon Layoun**, Juíza Substituta em exercício na 1ª Vara da Comarca de Araripina. **AGRADECE** ao Exmº Sr. Des. Leopoldo de Arruda Raposo - Presidente do Conselho da Magistratura, o deferimento de sua licença para participar na VI Escola de Direito Penal e Processo Penal Alemão, em Goettingen/Alemanha. Encaminha certificado de participação no referido curso. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente e determinar o seu arquivamento”**.

26-) **Ofício nº 062/2017-Diretoria do Foro**, de 25 de outubro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Hugo Bezerra de Oliveira**, Juiz de Direito – Diretor do Foro da Comarca de Abreu e Lima. **COMUNICA** a expedição da Portaria 03/2017 (cópia anexa), que determina a suspensão dos prazos processuais, em virtude do interrompimento de energia no dia 25 de outubro de 2017. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente e determinar o seu arquivamento”**.

27-) **Ofício nº 2017.0545.002261**, de 27 de setembro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Cláudio Márcio Pereira de Lima**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde. **Comunica** que a Defensoria Pública Estadual – Núcleo de Arcoverde, ainda não possui cadastro no sistema PJE. Desta Forma, **SOLICITA** adoção de providências necessárias a fim de promover o cadastro do referido Órgão para bom e regular andamento processual. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente à Defensoria Pública Geral do Estado para ciência e providências, e ao Comitê Gestor do PJe do Tribunal de Justiça de Pernambuco”**.

28-) **OFÍCIOS NºS 2017.095.00001300 e 2017.095.00001301**, de 22 de outubro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Antônio Carlos dos Santos**, Juiz de Direito – Diretor do Foro em exercício na Comarca de Belém de Maria. **REMETE** para adoção das medidas de estilo, cópia da Portaria nº 008/2017, a qual determina a **REATIVAÇÃO** do Fórum Doutor Guilhermino de Souza Melo e o **RETORNO** da Sede daquela Comarca, para o seu local de origem, a partir do dia 01/11/2017. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente e determinar o seu arquivamento”**.

29-) **Ofício nº 2017.0683.4890**, de 27 de outubro de 2017, da Exmª Srª Drª **Renata da Costa Lima Caldas Machado**, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Jaboatão dos Guararapes. **RELATA** fatos ocorridos naquela 2ª Vara Criminal da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, no dia 27 de outubro de 2017. Ante o exposto, considerando os indícios de fraude, faz a remessa de cópia dos documentos para conhecimento deste Conselho, ao tempo em que informa que a referida documentação será enviada à Polícia Civil para apuração dos fatos relatados. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar o presente expediente à Corregedoria Geral da Justiça”**.

30-) **Ofício nº 2017.0241.003756**, de 13 de outubro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **José de Andrade Saraiva Filho**, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Olinda. **INFORMA** incidente ocorrido no dia 10 de outubro de 2017, naquela Unidade Judiciária, e **SOLICITA**, com urgência, as providências disciplinares cabíveis. Comunica, também, que a nova data, para a realização da Audiência anteriormente não realizada, será no próximo dia 10 de novembro de 2017, às 13h30 (Processo nº ...). **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar o presente expediente ao Exmo. Sr. Coordenador do Programa Estadual Pacto pela Vida”**.

31-) **Ofício nº 2017.0098.001504**, de 23 de outubro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Iarly José Holanda de Souza**, Juiz de Direito em exercício cumulativo na Comarca de Lagoa de Itaenga. **INFORMA** que a Sessão de Júri designada para o dia 20/10/2017, nos autos da Ação Penal nº ... , deixou de ser realizada conforme justificativa na Ata do Júri anexa. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e remeter cópia do presente expediente à Corregedoria Geral da Justiça para apurar o retardo no cumprimento da Carta Precatória”**.

32-) **Ofício nº /2017-1ª G.V.P.**, de 24 de outubro de 2017, do Exmº Sr. Des. **Adalberto de Oliveira Melo**, 1º Vice-Presidente do TJPE. **EXPÕE** os considerandos relativos às diversas tratativas para a implantação do sistema PJE naquela Unidade Judiciária e **SOLICITA** as diligências necessárias para a implantação do Processo Judicial Eletrônico – PJE naquela 1ª Vice-Presidência, tendo em vista o grande número de processos eletrônicos represados pela não instalação do sistema, o que conseqüentemente acarreta a indesejada morosidade na função jurisdicional. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar o presente expediente ao Comitê Gestor do PJE do Tribunal de Justiça de Pernambuco com a recomendação de que seja priorizada a implantação do sistema PJe”**.

33-) **Ofício nº 339/2017-1ª-CDAP**, de 18 de outubro de 2017, do Ilmº Sr. Dr. **Antônio Faria de Freitas Neto**, Presidente da Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas dos Advogados da OAB/PE. Encaminha cópia do Procedimento instaurado de ofício perante aquela Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pernambuco, tombada sob o nº ..., e **SOLICITA** providência **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar o presente expediente à Corregedoria Geral da Justiça”**.

34-) **Ofício DEPRIM/PCPE nº 321/2017/SC/ap**, de 27 de outubro de 2017, do Ilmº Sr. Dr. **Casimiro Ulisses de Oliveira e Silva**, Delegado Especial de Polícia – Titular da Delegacia de Crimes contra a Propriedade Imaterial – DEPRIM. **ENCAMINHA**, em resposta ao Ofício nº 0905/2017-CM, de 26.10.2017, o “AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO”, onde está relacionada toda a mercadoria CONTRAFEITA, cuja incineração está programada para o dia 30 de outubro de 2017. Apresenta relação e **REQUER** a liberação da diligência pelas razões expostas neste expediente. (Fotos da situação das dependências da Delegacia anexas). **“Decidiu o Conselho, à unanimidade: 1 - tomar conhecimento e encaminhar o presente expediente à Corregedoria Geral da Justiça para diligências e, em seguida, retornar para o Conselho para nova apreciação; 2 - ordenar a conferência e a transferência do material contrafeito recolhido na Delegacia de Crimes contra a Propriedade Imaterial (DEPRIM) para o depósito público judicial da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, com o apoio da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco”**.

35-) **REQUERIMENTO-TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/DIRETORIA DOS FORO-1750000000/BEZERROS/2ª V-1755241002**, de 05 de novembro de 2017, da Ilmª Srª **Nadja Luciana Vieira Balbino**, Técnica Judiciária – TJPE. Solicita que o lapso de tempo entre o dia 17/07/2017 até a data da perícia médica, onde foi indeferido seu pedido, não seja considerado em seu desfavor, haja vista que não poderia prever que teria seu atestado médico negado pela Junta Médica do TJPE. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar o presente expediente à Corregedoria Geral da Justiça, devendo o mesmo retornar a este Órgão Colegiado para apreciação”**.

#### **ASSUNTO:**

#### **NÃO APRESENTAÇÃO DE RÉUS PRESOS**

1-) **Ofício nº 2017.0871.002862**, de 30 de outubro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Daniel Silva Paiva**, Juiz de Direito da Comarca de São Bento do Una. **COMUNICA** que a audiência que estava designada para o dia 26.10.2017, nos autos do Processo nº ..., não foi realizada face a não apresentação pela SERES do acusado, encontrando-se recolhido no Presídio da cidade de Pesqueira/PE, o qual foi devidamente requisitado. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário Executivo, de Ressocialização do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que, as ausências dos réus presos devidamente intimados, causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”**.

2-) **Ofício nº 2017.0073.001399**, de 18 de outubro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Gabriel Augusto Amario de Castro Pinto**, Juiz de Direito da Comarca de Jurema. **INFORMA** que a audiência, nos autos do Processo nº ..., de réu preso, não foi realizada, apesar de requisitado deixou de comparecer pela quarta vez consecutiva. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário Executivo, de Ressocialização do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que, as ausências dos réus presos devidamente intimados, causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”**.

3-) **E-mail** de 07 de novembro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **José Wilson Soares Martins**, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de São Lourenço da Mata. **INFORMA** que restou impossibilitada a audiência designada para o dia 07.11.2017, nos autos do Processo nº ..., tendo em vista que o acusado não foi apresentado pela SERES, apesar de devidamente requisitado. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário Executivo, de Ressocialização do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que, as ausências dos réus presos devidamente intimados, causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”**.

#### **ASSUNTO:**

#### **NÃO APRESENTAÇÃO DE TESTEMUNHAS**

1-) **Ofício nº 2017.0284.002176**, de 04 de outubro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Rodrigo Fonseca Lins de Oliveira**, Juiz de Direito da Comarca de Pombos. **INFORMA** que a audiência de instrução e julgamento, nos autos do Processo nº ..., designada para o dia 26/01/2015 às 11h, não foi realizada em virtude da ausência injustificada dos policiais, requisitados em tempo oportuno à Secretária de Defesa Social. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais civis e/ou militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”**.

2-) **Ofício nº 2017.0284.002177**, de 04 de outubro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Rodrigo Fonseca Lins de Oliveira**, Juiz de Direito da Comarca de Pombos. **INFORMA** que a audiência de instrução e julgamento, de ré presa, designada para o dia 04/10.2017, às 10h20, nos autos do Processo nº ..., teve que ser adiada em razão da ausência injustificada dos policiais militares, devidamente requisitados em tempo hábil à Secretaria de Defesa Social. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais civis e/ou militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”**.

3-) **E-mail** de 24 de outubro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Eugênio Cícero Marques**, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paulista. **COMUNICA** que nos autos do Processo nº ..., a instrução deixou de ser encerrada, tendo em vista a não apresentação do policial militar devidamente requisitado. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais civis e/ou militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”**.

4-) **Ofício nº 688/2017-Tarde**, de 15 de setembro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Júlio Cesar Vasconcelos de Almeida**, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível, das Relações de Consumo e Criminal do Torcedor. **COMUNICA** ao Presidente do Conselho da Magistratura, para interceder perante o Exmº Sr. Comandante da Polícia Militar do Estado de Pernambuco que a audiência de instrução e julgamento no processo nº ... por E-mail para a SDS (fls. 45) não foi apresentado, ficando redesignada audiência de instrução e julgamento para o dia 06/11/2017, às 15h40. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais civis e/ou militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”**.

5-) **Ofício nº 789/2017-Tarde**, de 26 de outubro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Júlio Cesar Vasconcelos de Almeida**, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível, das Relações de Consumo e Criminal do Torcedor. **COMUNICA** que a audiência de instrução e julgamento no Processo nº ..., de réu preso, designada para o dia 03/10/2017, não foi realizada, unicamente, pela não apresentação dos policiais militares. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais civis e/ou militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.**

6-) **Ofício nº 2017.0006.002162**, de 24 de outubro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Raphael Calixto Brasil**, Juiz Substituto em exercício cumulativo na Comarca de Jupi. **INFORMA**, para as devidas providências que foram requisitados os policiais militares, pertencentes ao 9º Batalhão de Polícia de Garanhuns, para serem ouvidos como testemunhas naquele Juízo, nos autos do Processo nº ..., no dia 19/10/2017, pela 13h30, no entanto, as referidas testemunhas não compareceram, não foram ouvidas, em virtude de a SDS não ter atendido a respectiva solicitação, feita mediante praxe de estilo. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais civis e/ou militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.**

7-) **Ofício nº 2017.0091.002396**, de 23 de outubro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Leandro Souto Maior Muniz de Albuquerque**, Juiz de Direito da Comarca de Itaíba. **COMUNICA** a ausência injustificada do policial militar a audiência, onde figura como testemunha, no dia 10/10/2017, às 10h, apesar de devidamente requisitado, conforme demonstrado nos autos do Processo nº ... . **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais civis e/ou militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.**

8-) **OFÍCIO nº 2017.1354.000877**, de 20 de outubro de 2017, da Exmª Srª Drª **Ana Maria da Silva**, Juíza de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca da Capital. **COMUNICA** a ausência injustificada dos policiais militares, testemunhas de acusação, nos autos do Processo nº ..., em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19/04/2017, prejudicando a efetiva e célere prestação jurisdicional desejada, o que se informa para as providências entendidas cabíveis. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais civis e/ou militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.**

9-) **OFÍCIO nº 2017.1354.000712**, de 26 de setembro de 2017, da Exmª Srª Drª **Ana Maria da Silva**, Juíza de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca da Capital. **COMUNICA** ausência injustificada do policial militar, testemunha de acusação nos autos do Processo nº ..., em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24/07/2017, pelas 15h, prejudicando a efetiva e célere prestação jurisdicional desejada, destacando tratar-se da quarta requisição frustrada, o que se informa para as providências entendidas cabíveis. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais civis e/ou militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.**

**ÀS 11H40, O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (PRESIDENTE), AUSENTOU-SE DA SESSÃO, ASSUMINDO A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO (1º VICE-PRESIDENTE).**

#### JULGAMENTO

**PROCESSOS RELATADOS PELO EXMº SR. DES. JOVALDO NUNES GOMES :**

**Processo nº 043/2017-1 CM**. Tipo de Processo: Requerimento (Servidora do TJPE, requer retroativo financeiro da progressão funcional do padrão P11 para P12, a sua data base, qual seja 22/02/2017). Parte Requerente: A Ilmª Srª Ielma Adriana de Almeida Silva, Oficial de Justiça

do TJPE. “Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher o opinativo da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) do Tribunal de Justiça do Estado, de fls. 12, e DEFERIR o pedido formulado”.

**Processo nº 047/2017-9 CM** . Tipo de Processo: Solicitação de retroativo financeiro (Solicitando retroativo financeiro de sua progressão funcional com data base de 31.01.2017, pelos motivos expostos no seu requerimento). Parte Requerente: O Ilmº Sr. Rafael Cacau Botelho, Técnico Judiciário do TJPE. “Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher o opinativo da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) do Tribunal de Justiça do Estado, de fls. 10/11, e DEFERIR PARCIALMENTE o pedido formulado, determinando o pagamento do retroativo da progressão funcional à data-base de 10/02/2017 a Rafael Cacau Botelho”.

**Processo nº 068/2017-6 CM** . Tipo de Processo: Pedido de Providências. (Solicitando substituição do veículo de representação {Honda Civic}, por um dos veículos novos recentemente adquiridos pela administração do TJPE). Parte Requerente: O Exmº Sr. Des. Erik de Sousa Dantas Simões. “Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher o voto do relator e determinar a remessa dos presentes autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça para as providências cabíveis”.

Recife, 09 de novembro de 2017.

**Bela. Maria da Luz Almeida Miranda**

**Secretária**

PODER JUDICIÁRIO

CONSELHO DA MAGISTRATURA

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, EXAROU EM DATA DE 22 NOVEMBRO DE 2017, O SEGUINTE DESPACHO:

**Na Ata de Plantão Judiciário** , do Exmo. Sr. Dr. Enéas Oliveira da Rocha, Juiz de Direito do Colégio Recursal Único para os Juizados Especiais Criminal da Comarca de **Garanhuns**. Ref. **Plantão Judiciário**. “EM FACE DA DELIBERAÇÃO DESTE CONSELHO DA MAGISTRATURA, TOMADA NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 30 (TRINTA) DE AGOSTO DE 2012 – (DJE DE 06.09.2012 – EDIÇÃO 166 – PÁGINA 46), ENCAMINHO A ESSA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA O PRESENTE EXPEDIENTE, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Recife, 22 de novembro de 2017.

**Des. Leopoldo de Arruda Raposo.**

**Presidente**

A BELA. MARIA DA LUZ ALMEIDA MIRANDA, SECRETÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, EXAROU EM DATA DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017, OS SEGUINTE DESPACHOS:

**Na Comunicação** do Exmo. Sr. Dr. José Anastácio Guimarães

Figueiredo Correia, Juiz Substituto da Comarca de **Exu** e em exercício cumulativo na Comarca de **Moreilândia**. Ref. a gozo de férias. “À SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TJPE” (SEJU).

**No Ofício nº 2017.0791.4581** do Exmo. Sr. Dr. Uraquitán José dos Santos, Juiz de Direito da Comarca de **Vitória de Santo Antão**. Ref. **Tribunal do Júri**. “ANOTE-SE NO BANCO DE DADOS”.

Recife, 22 de novembro de 2017.

**Bela. Maria da Luz Almeida Miranda**

**Secretária**